



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2015**

**CC-ATL nº 305/2015**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 150/2015, do Deputado Luiz Fernando.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO:** 0150/2015/!TL

**ASSUNTO:** Requerimento nº 0150 /2015

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, o Deputado Luiz Fernando requer seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Educação Herman Jacobus Cornelis Voorwald, para que preste as seguintes informações:

1.Há previsão de corte no sistema de transporte escolar de alunos da rede pública estadual realizado pelo Governo do Estado de São Paulo junto às escolas estaduais da cidade de São Bernardo do Campo, inclusive no período noturno?

2.Em sendo positiva a resposta do primeiro questionamento, esclarecer as razões do corte, prazos e condições, juntando a documentação pertinente?

3.O corte, se existentes, são decorrência do “Cartão Legal Escolar” que abrange as linhas municipais em São Bernardo do Campo?

4.Há estudos que apontam que o transporte público municipal de São Bernardo do Campo é suficiente para impedir a evasão escolar de alunos que moram em bairros afastados?

5.O corte no transporte escolar abarca somente a cidade de São Bernardo do Campo ou todas as cidades do Estado?

6.Anexar relação de escolas estaduais de São Bernardo do Campo e de todo o Estado de São Paulo que sofrerão corte no transporte escolar.

7.Quantos alunos da rede estadual de ensino serão prejudicados com o corte no transporte escolar?

.....

Trata-se do Requerimento de Informação nº 150, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Fernando que solicita que a Secretaria da Educação dê informações sobre o fornecimento de transporte escolar nas escolas da rede estadual de ensino, do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

R.1.Em relação ao transporte escolar junto às escolas estaduais da Diretoria de Ensino Região São Bernardo do Campo, não há previsão de corte no Sistema de Transporte Escolar. Esclarecemos que a Diretoria de Ensino apontada está realizando estudos, com base na Resolução SE 27, de 09/05/2011, que disciplina a concessão de transporte escolar, onde em seu Artigo 3º, define que: *O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.*”

R.2.Esclarecemos que a Pasta da Educação vem adotando procedimentos para migração de alunos da modalidade fretamento para passe livre, desde que não exista prejuízo ao cumprimento da jornada escolar. Ressaltamos que nenhuma criança menor de 12 anos utilizará essa modalidade, sendo sempre beneficiada pelo transporte fretado, não ocorrendo qualquer alteração no atendimento,

R.3.Não há previsão de corte no sistema de transporte escolar. A Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo está realizando estudos, com base na Lei Estadual Nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015; Decreto Estadual Nº 61.134, de 25 de fevereiro de 2015 e na Resolução SE 27, de 09/05/2011, que disciplina a concessão de transporte escolar, onde em seu Artigo 3º, define que: *“O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola”*.

R.4.Os estudos estão sendo realizados junto com a Direção das unidades escolares. A migração para fretamento, poderá ocorrer desde que não exista prejuízo ao cumprimento da jornada escolar. Ressaltamos que nenhuma criança menor de 12 anos utilizará essa modalidade, sendo sempre beneficiada pelo transporte fretado, não ocorrendo qualquer alteração no atendimento.

R.5.Não há previsão de corte no sistema de transporte escolar, a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo está realizando estudos, com base na Resolução SE 27, de 09/05/2011, que disciplina a concessão de transporte escolar, onde em seu Artigo 3º, define que: *“O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

*horário de entrada e saída da escola*". Importante destacar que não existem outras reclamações e/ou registro de ocorrências nas cidades onde o passe escolar é fornecido diretamente pelo município ou por meio de aquisição feita pelas Diretorias de Ensino, ou ainda, quando essa modalidade migrou do fretamento para o passe escolar.

Apresentamos a relação dos municípios (**ANEXO II**), onde ocorre a distribuição de passes escolares, por meio de convênio com Prefeituras ou através da contratação direta, feitas pelas Diretorias de Ensino. Observa-se que mais de 159 mil alunos se beneficiam com o passe escolar diariamente no Estado de São Paulo, sem qualquer prejuízo ao cumprimento da jornada escolar.

R.6. Não existe escolas que sofrerão corte no transporte escolar, a Diretoria de Ensino Região de São Bernardo do Campo está realizando estudos, com base na Resolução SE 27, de 09/05/2011, que disciplina a concessão de transporte escolar, onde em seu Artigo 3º, define que: *"O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola"*.

R.7. Não existirá corte no transporte escolar, esta em estudo a migração de alunos da modalidade fretamento para passe livre, em face da legislação vigente. Ressaltamos que nenhuma criança menor de 12 anos utilizará essa modalidade, sendo sempre beneficiada pelo transporte fretado, não ocorrendo qualquer alteração no atendimento.

## **ANEXO I**

### **Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011**

Disciplina a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, considerando a legislação em vigor e a necessidade de se assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, resolve:

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:

1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo;

2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos;
4. divisória física fixa (muro ou cerca);
5. linha eletrificada;
6. vazadouro (lixão).

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa, ou seja:

I - cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;

II - autista, com quadro associado de deficiência intelectual moderada ou grave, suscetível de comportamentos agressivos e que necessite de acompanhante familiar;

III - deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

IV - surdocego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;

V – aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

VI - cegos ou com visão subnormal, que não apresente autonomia e mobilidade necessárias e suficientes para se localizar e percorrer, temporariamente, o trajeto casa/escola/casa.

Parágrafo único – A necessidade de transporte escolar, para o aluno de que tratam os incisos III a VI, e a de acompanhante para o referido no inciso II deverão ser atestadas pela área da saúde.

Artigo 5º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Coordenadorias de Ensino.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE nºs 33, de 15.5.2009, e 41, de 14.5.2010.

Nota:

Revoga a Res. SE nº 33/09, à pág. 218 do vol. LXVII;

Revoga a Res. SE nº 41/10, à pág. 190 do vol. LXVII;

**ANEXO II**

<b>Quantidades De Alunos Que Utilizam <u>PASSE ESCOLAR</u> - Convênio/PMs</b>			
<b>Nº de Municípios</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Passe (Alunos)</b>
1	ADAMANTINA	ADAMANTINA	1066
2	AGUAS DE LINDOIA	MOGI MIRIM	289
3	ALUMINIO	SAO ROQUE	355



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

4	AMERICANA	AMERICANA	823
5	AMERICO BRASILIENSE	ARARAQUARA	601
6	ARACARIGUAMA	SÃO ROQUE	300
7	ARARAQUARA	ARARAQUARA	1935
8	ARARAS	PIRASSUNUNGA	1949
9	ATIBAIA	BRAGANCA PAULISTA	6680
10	AVARE	AVARE	1034
11	BEBEDOURO	JABOTICABAL	1589
12	BERTIOGA	SANTOS	1090
13	BOM JESUS DOS PERDOES	BRAGANCA PAULISTA	1140
14	BRAGANCA PAULISTA	BRAGANCA PAULISTA	4740
15	CABREUVA	ITU	893
16	CACAPAVA	TAUBATE	863
17	CAIEIRAS	CAIEIRAS	1085
18	CAJAMAR	CAIEIRAS	276
19	CAMPINAS	CAMPINAS OESTE	3117
20	CAMPO LIMPO PAULISTA	JUNDIAI	1980
21	CAMPOS DO JORDAO	PINDAMONHANGABA	912
22	CAPIVARI	CAPIVARI	1323
23	CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	1459
24	CORDEIROPOLIS	LIMEIRA	529
25	COTIA	CARAPICUIBA	4483



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

26	CRUZEIRO	GUARATINGUETA	19
27	DESCALVADO	SAO CARLOS	299
28	DOIS CORREGOS	JAU	246
29	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SAO JOAO DA BOA VISTA	365
30	FRANCISCO MORATO	CAIEIRAS	2157
31	FRANCO DA ROCHA	CAIEIRAS	3661
32	GARÇA	MARILIA	1009
33	GUARAREMA	JACAREI	1246
34	GUARATINGUETA	GUARATINGUETA	531
35	GUARUJA	SANTOS	1148
36	IGARATA	JACAREI	231
37	ILHABELA	CARAGUATATUBA	924
38	INDAIATUBA	CAPIVARI	1425
39	ITANHAEM	SAO VICENTE	1947
40	ITAPETININGA	ITAPETININGA	266
41	ITAPEVA	ITAPEVA	280
42	ITATIBA	JUNDIAI	1385
43	ITU	ITU	1635
44	ITUPEVA	JUNDIAI	2845
45	ITUVERAVA	SAO JOAQUIM DA BARRA	464
46	JABOTICABAL	JABOTICABAL	1046
47	JAGUARIUNA	CAMPINAS LESTE	768



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

48	JARINU	JUNDIAI	761
49	JAU	JAU	2406
50	JOSE BONIFACIO	JOSE BONIFACIO	878
51	LEME	PIRASSUNUNGA	882
52	LENCOIS PAULISTA	BAURU	85
53	MAIRINQUE	SAO ROQUE	1064
54	MAIRIPORA	CAIEIRAS	3359
55	MARILIA	MARILIA	644
56	MOGI GUACU	MOGI MIRIM	2323
57	MOGI MIRIM	MOGI MIRIM	1458
58	MONGAGUA	SAO VICENTE	1833
59	MONTE MOR	CAPIVARI	1493
60	OLIMPIA	BARRETOS	579
61	OURINHOS	OURINHOS	1856
62	PEDERNEIRAS	JAU	257
63	PERUIBE	SAO VICENTE	1209
64	PIEDADE	VOTORANTIM	1150
65	PILAR DO SUL	VOTORANTIM	930
66	PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	644
67	PIRACAIA	BRAGANCA PAULISTA	870
68	PIRACICABA	PIRACICABA	477
69	PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA	156





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

70	PORTO FERREIRA	PIRASSUNUNGA	476
71	PRESIDENTE EPITACIO	SANTO ANASTACIO	455
72	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	5129
73	RIO CLARO	LIMEIRA	1711
74	RIO DAS PEDRAS	CAPIVARI	806
75	SALTO	ITU	985
76	SANTA BARBARA D'OESTE	AMERICANA	1043
77	SANTA ISABEL	JACAREI	1651
78	SANTA ROSA DE VITERBO	RIBEIRAO PRETO	330
79	SANTOS	SANTOS	180
80	SAO CARLOS	SAO CARLOS	82
81	SAO JOAO DA BOA VISTA	SAO JOAO DA BOA VISTA	221
82	SAO JOAQUIM DA BARRA	SAO JOAQUIM DA BARRA	75
83	SAO JOSE DO RIO PARDO	SAO JOAO DA BOA VISTA	880
84	SAO JOSE DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4188
85	SAO JOSE DOS CAMPOS	SAO JOSE DOS CAMPOS	7317
86	SAO MANUEL	BOTUCATU	244
87	SAO MIGUEL ARCANJO	ITAPETININGA	874
88	SAO ROQUE	SAO ROQUE	1461
89	SAO SEBASTIAO	CARAGUATATUBA	1758
90	SERRA NEGRA	MOGI MIRIM	856
91	SERTAOZINHO	SERTAOZINHO	669



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

92	SOROCABA	SOROCABA	4989
93	TAMBAU	SAO JOAO DA BOA VISTA	280
94	TAPIRAI	VOTORANTIM	371
95	TAQUARITUBA	AVARE	194
96	TAUBATE	TAUBATE	840
97	TIETE	ITU	875
98	TREMEMBE	PINDAMONHANGABA	115
99	VALINHOS	CAMPINAS OESTE	940
100	VARZEA PAULISTA	JUNDIAI	105
101	VINHEDO	CAMPINAS OESTE	769
102	VOTORANTIM	VOTORANTIM	304
103	VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	188
<b>TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS</b>			<b>131.083</b>

**Quantidades De Alunos Que Utilizam PASSE ESCOLAR  
Contratação Direta/Des**

<b>Nº de Municípios</b>	<b>Diretoria de Ensino</b>	<b>Município</b>	<b>Passe (Alunos)</b>
1	CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	2.725
2	ITAPEVI	ITAPEVI	800
3	JACAREI	JACAREÍ	4.486
4		ARUJÁ	1.709
5	JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	4.499



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

6	LIMEIRA	LIMEIRA	2.475
7	SANTOS	SANTOS	1.480
8	SÃO ROQUE	IBIÚNA	4.900
9	S. J. RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5.429
<b>TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS</b>			<b>28.503</b>

G.S. 19 de Junho de 2015

Assinado no original

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**  
Secretário da Educação